



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número _____ / x (____ª)

PERGUNTA Número 2990 / x (4ª)

Expeça-se

Publique-se

1 / 7 / 2009

O Secretário da Mesa

Frederico Santos Pereira

Assunto: Proibição de constituição de comissão de trabalhadores na Prosegur

Destinatário: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Chegou ao conhecimento deste Grupo Parlamentar a notícia de uma alegada violação de direitos de um trabalhador que, por exercer direitos previstos constitucionalmente, terá sido vítima de represálias por parte da empresa Prosegur.

Assim, e de acordo com as informações recebidas, um trabalhador desta empresa, que prestava serviço no Aeroporto de Lisboa, terá sido impedido por superiores da recolha de assinaturas para a constituição de uma comissão de trabalhadores e da sua entrada em áreas comuns, nomeadamente nos cacifos e zona de refeições para essa mesma recolha.

Posteriormente, e conforme vem descrito no documento que se anexa, o trabalhador foi transferido para outra unidade, perdendo desta forma o prémio de função e desempenho, passando a exercer funções em Camarate.

Ora, a Constituição da República Portuguesa (CRP) prevê no seu artigo 54º que “é direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa”, gozando estas de protecção constitucional. Nos termos do Código do Trabalho, a sua constituição exige um número mínimo de assinaturas e nenhum trabalhador pode ser impedido da sua recolha, nos termos desse Código, da Constituição e da Lei que garante o exercício do direito de petição.

A Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto prevê que para defesa dos direitos dos cidadãos, da Constituição, das leis ou do interesse geral, mediante a apresentação aos órgãos de soberania, ou a quaisquer autoridades públicas, com excepção dos tribunais, de petições, representações, reclamações ou queixas, determinando, no seu artigo 6º que «nenhuma entidade, pública ou privada, pode proibir, ou por qualquer forma impedir ou dificultar, o exercício do direito de petição, designadamente na livre recolha de assinaturas e na prática dos demais actos necessários.»



Assim, estranha-se que, por um lado o trabalhador tenha sido impedido da recolha de assinaturas para a criação de uma comissão de trabalhadores e mais se estranha a sua transferência em consequência da tentativa do exercício de um direito legal e constitucionalmente protegido.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, solicito ao **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social** os seguintes esclarecimentos:

- Que conhecimento tem da situação relatada?
- Existiu ou vai existir alguma acção inspectiva por parte da ACT nesta empresa, tendo em conta a situação relatada?
- Confirma esse Ministério a situação descrita?
- Que medidas pretende esse Ministério tomar para assegurar que os direitos do trabalhador em causa foram respeitados?

Palácio de S. Bento, 1 de Julho de 2009

O Deputado

(Jorge Machado)



PROSEGUR

Exmº Sr.

Vitor Jorge Marques Sénico
Rua Cidade Porto Amélia, nº 17, Rch. Esq
Qtª de São Nicolau
2855- 069 Corroios

Lisboa, 28 de Abril de 2009

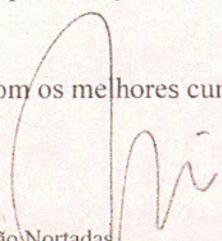
Assunto- Mudança do local de trabalho.

Exmº. Sr.

Tendo em conta os factos ocorridos no passado dia 15 de Abril de 2009, pelas 14.30h., com o Gestor do Aeroporto de Lisboa, Sr. Paulo Armário, consideramos não estarem reunidas as condições necessárias, para que continue a prestar serviço no Cliente ANA. Assim, vimos por este meio comunicar que, nos termos e ao abrigo, alínea b), do nº 1, do Artº 194 do CT, que a partir desta data deixará de exercer, a título definitivo, funções no Aeroporto de Lisboa, sendo transferido para o Cliente “ Mini Preço “, em Fetais e Camarate, a partir do próximo dia 29 de Maio de 2009, conforme escala de serviço em anexo (Letra “ A “). Desde hoje e até esta data, estará dispensado de comparecer ao serviço, sem perda de retribuição, de forma a poder adaptar a sua vida pessoal ao novo local de trabalho.

Mais informamos que, e tendo em conta que deixa de prestar serviço como Vigilante adstrito ao Aeroporto, deixará igualmente de ter direito ao prémio de Função e de Desempenho que vinha a receber, que como é do seu conhecimento, apenas é pago naquela função.

Com os melhores cumprimentos


João Nortadas
Diretor de Operações

